

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS, DIVISÓRIAS E SEUS COMPLEMENTOS PARA MELHORAMENTOS, SUBSTITUIÇÕES E MANUTENÇÕES EM GERAL DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA AEVSF/FACAPE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Esta **Licitação é exclusiva** para participação de empresas enquadradas como MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

RECIBO DO EDITAL PELA INTERNET

EMPRESA: _____

NOME DE FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ N.º: _____ **FAX N.º:** _____

TELEFONE N.º: _____ **E-MAIL:** _____

Recebemos, através do acesso à página www.facape.br nesta data, cópia do edital referente ao pregão da licitação acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.

_____, ____ / ____ / ____.

PESSOA PARA CONTATO [Nome Legível/Assinatura].

Observação:

Visando comunicação futura entre a AEVSF/FACAPE e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de Edital e remeter ao Setor de Licitações – através do email: licitacao@facape.br.

A não remessa do recibo exime Setor de Licitações e/ou Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020.

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento por **VALOR GLOBAL**, objetivando a prestação dos serviços indicados no item 01 deste instrumento. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06 e LC nº 147/14, e pelo Decreto Municipal nº. 001/2005, de 1º de janeiro de 2005, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes. A sessão pública de processamento do Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes na seguinte data, horário e local:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/02/2020.

HORÁRIO: 10h (dez) horas.

LOCAL: Sala de Reuniões, Campus Universitário, s/nº - Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56.328-903. Fone/Fax nº: (87) 3866-3250 - 3861-2358.

Fazem parte deste instrumento convocatório os **Anexos de I a VI**, conforme descrito abaixo:

- I. Quadro demonstrativo de especificações e quantitativos;**
- II. Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas, Microempreendedores e Pequenas Empresas;**
- III. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conhecimento do Edital e de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- IV. Termo de Credenciamento (procuração);**
- V. Modelo da Proposta de Preço;**
- VI. Minuta do Contrato.**

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente Pregão a contratação de empresa para fornecimento e instalação de produtos para manutenção e instalação de portas, divisórias e seus complementos para melhoramentos, substituições e manutenções em geral de setores administrativos da AEVSF/FACAPE, com fornecimento de material e mão de obra, conforme solicitação do SMSG da AEVSF e em consonância com as especificações e quantitativos constante no **ANEXO I** deste instrumento convocatório.

1.1.1 – Esta licitação **destina-se exclusivamente** à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores individuais (MEI) nos termos do art. 48, I, LC nº 123/2006, alterada pelas Leis nº 128/2008 e 147/2014.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão:

- a)** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto deste Edital, enquadradas como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno

Porte (EPP), em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.2 - Não poderão concorrer neste Pregão Empresas:

- a) Empresas ou entidades preferenciais que não preencham os requisitos necessários para a **qualificação como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;
- b) Concordatárias ou que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- c) Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Licitantes que estejam sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, concorrendo entre si;
- e) Não seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f) As licitantes devem atuar no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.3 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou Reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

3.2 - A propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA-FACAPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020.

[Razão social da empresa licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA-FACAPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020.

[Razão social da empresa licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O objeto desta licitação correrá à conta de Recursos Próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 12.122.152.8028 – Apoio Administrativo às Ações da AEVSF;

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.30.00.00.0 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade do representante legal e/ou procurador;
- b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, especialmente para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada (**ANEXO IV**).

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

5.3 - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem os documentos referidos no item 5.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº. 01).

5.4 – Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública deste Pregão, juntamente com a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação **ANEXO II** fora dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação).

5.5 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.5.1 - Empresas optantes pelo SISTEMA SIMPLES de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.6 - Os documentos relacionados nos subitens **5.5**, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.E do dia 22/05/2007.

5.7 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

5.8 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados nos subitens **5.5** no ato do credenciamento, **fora dos envelopes**, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, não poderá usufruir dos benefícios determinados na LC nº 123/06.

5.9 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível, devidamente autenticada por cartório ou membro da CPL. Não haverá devolução da documentação comprobatória do Credenciamento.

5.10 - Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) será comprovada mediante apresentação:

6.1.1 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação (ME/MEI/EPP):

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 e alterações.

6.1.2 - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

6.2 - Os documentos relacionados nos subitens **6.1**, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.E. do dia 22/05/2007.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o **Anexo V** em uma única via, elaborada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e

assinada pelo representante legal do licitante, na qual deverá constar as seguintes indicações:

- a) Fazer menção ao número deste Pregão Presencial, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fax* e, se houver, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP;
- b) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das especificações dos serviços que compõem os itens deverá atender ao disposto **Anexo I** deste edital;
- c) Indicação do valor total do objeto, em real, expresso em algarismo, sendo o **valor global da proposta por extenso**. Prevalecerá em casos de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;
- d) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, bem como os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto;
- e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de homologação da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- f) A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: **Nome do representante que irá assinar o contrato, N° do CPF, N° do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial**, bem como, **Nome e n° do banco, n° da conta corrente em nome da empresa**, devendo ser, preferencialmente, Banco do Brasil ou Caixa Econômica;
- g) A proposta deverá ser elaborada conforme o que se pede nos **anexos I e V**;
- h) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- i) Os preços são fixos e irredutíveis.
- j) **Todas as despesas necessárias à execução/entrega do objeto tais como peças e acessórios, correrão à custa exclusivamente da empresa CONTRATADA.**

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

8.2 - Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em **cópias reprográficas autenticadas** por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial ou por membros da CPL e PREGÃO. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

8.3 - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

8.4 - Para fins de HABILITAÇÃO serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados da **última alteração** contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta

Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Em se tratando de alteração consolidada não será necessário apresentar as alterações anteriores.

b) Inscrição de Ato Constitutivo no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.4.1.1 – Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

8.4.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta de quitação de Tributos **Federais**, administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

d) Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo **INSS**;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**);

f) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Secretaria da Fazenda **Estadual**;

g) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura **Municipal** relativa à sede ou domicílio da empresa;

h) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

8.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento deste pregão, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

8.4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de **01 (um) Atestado de Qualificação Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação.

8.4.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.5 – Todos os documentos exigidos no item **8.4** deverão constar no envelope de habilitação.

8.6 - As **Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar todas as Certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade

fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme o §1º, art. 43 da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

8.7 - No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **8.7**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Após o credenciamento, a licitante entregará ao Pregoeiro a Declaração de cumprimento das condições de habilitação fora do envelope e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

9.3 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Licitantes.

9.4 - o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do maior desconto percentual e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c)** Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecuível, no caso de propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto licitado.

9.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que deverá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público.

9.7 - O disposto na alínea "c" somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

9.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.9 - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

9.10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores a proposta de menor preço.

9.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.12 - **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.**

9.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.14 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

9.15 - o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior lance com vistas à redução do preço.

9.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.17 - No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

9.17.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.17.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **9.16** deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.14** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.17.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **9.13** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 9.16.1 e 9.16.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.18 - O disposto item **9.16** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

9.19 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.20 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

9.21 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término da etapa de lances.

9.23 - **A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no item acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na desclassificação da Licitante.**

9.24 - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

9.25 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

9.26 - Para o julgamento, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço global** para o objeto deste certame.

9.27 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias

para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

11. FORMA DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO OBJETO

11.1 - **Prazo de entrega/execução:** O prazo de entrega/execução dos materiais/serviços será até o **5º (quinto)** dia útil, após solicitação do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da AEVSF/FACAPE, através de emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento).

11.2 - **Local de entrega:** A entrega dos materiais/serviços deverá ser efetuada no Setor de Almoxarifado da AEVSF/FACAPE, localizado na BR 203 KM 02, Campus Universitário, s/nº, Vila Eduardo - Petrolina/PE., de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, nos quantitativos previamente indicados na referida solicitação.

11.3 - A Autorização de Fornecimento dos materiais será emitida pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais da AEVSF/FACAPE, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fax ou pessoalmente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 15h às 18h.

11.4 - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos materiais solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do prazo de entrega constante do item 11.1. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

11.5 - O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

11.6 - O atendimento para prestação de manutenção corretiva, decorrente da garantia, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do chamado da CONTRATANTE, sem ônus para a AEVSF/FACAPE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

11.7 - É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais, para verificação de conformidade do produto com as especificações.
- b) **Definitivamente**, após conferência e verificação das especificações e da conformidade dos produtos com as propostas apresentadas, a qualidade das peças instaladas e consequente aceitação pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais da AEVSF/FACAPE.

12.2 – caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro, para fins de pagamento;

12.3 – caso a substituição não ocorra no prazo determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

12.4 – Os custos de substituição dos materiais rejeitados correrão exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

12.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.6 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega e execução.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A prestação dos serviços objeto desta licitação será fiscalizada por responsável pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG, designado pela Presidência da AEVSF/FACAPE, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14. DO PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia útil, do mês seguinte aquele em que foi prestado o serviço e análise da conformidade dos serviços licitados com o discriminado na respectiva Nota Fiscal e o atesto de recebimento definitivo do serviço pelo SMSG da AEVSF/FACAPE, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- b) Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do Pregão desta Licitação;

14.2 - A aceitação dos serviços será efetuada pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais - SMSG, setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento das faturas para liquidação e pagamento.

14.3 - **O valor correspondente a 1% (um por cento) sobre todos os pagamentos realizados pela AEVSF/FACAPE, relativos ao objeto deste edital, serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS**

NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29 de dezembro de 2009.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 16.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

15.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

15.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato.

16.3 - Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo determinado no item acima, a AEVSF/FACAPE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância às disposições estabelecidas neste Edital acima e o disposto no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

17.3 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

17.4 - O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no D.O.M. e/ou Jornal de grande circulação.

17.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página desta IES na internet (**www.facapec.br**).

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitações, na sede da AEVSF/FACAPE, na BR 203 Km 02 – Campus Universitário, s/nº Vila Eduardo – Petrolina/PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias findo o qual serão destruídos.

17.7 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício, por fax (87) 3861-2358, dirigida ao Pregoeiro da AEVSF/FACAPE, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página desta IES na internet (**www.facapec.br**).

17.8 - A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de Licitações da AEVSF/FACAPE, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.10 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco.

17.12 - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.facape.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado no Setor de Licitações e Contratos, na sede da AEVSF/FACAPE, sito na BR 203 Km 02 – Campus Universitário, s/nº, Vila Eduardo – Petrolina/PE, onde o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, ou pelo fone/fax: (87) 3861-2358 / 3866-3250.

Petrolina, 03 de fevereiro de 2020.

MARCOS DOS SANTOS SANTANA
(Pregoeiro da AEVSF/FACAPE).

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020.

1.0 – OBJETO: Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa para fornecimento e instalação de produtos para manutenção e instalação de portas, divisórias e seus complementos para melhoramentos, substituições e manutenções em geral de setores administrativos da AEVSF/FACAPE, com fornecimento de material e mão de obra, conforme quadro abaixo.

1.1 - QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Especificação do Produto/serviço	Unid.	Quant	Preço (R\$)	
				Unit.	Total
01	Fornecimento, montagem e instalação de divisória cega (N1), na cor padrão areia jundiá, tipo Eucatex, painel MSO/colméia, com espessura de 35mm, perfis simples em alumínio anodizado natural instalada no local.	m ²	100		
02	Fornecimento e instalação de vidro incolor com espessura de 3mm.	m ²	40		
03	Fornecimento e instalação de Fechadura tubular para porta tipo divisória na cor preta.	Unid	40		
04	Fornecimento e instalação de Placa para forro, com presilha para fixação, em isopor na cor branca com 125cm X 62,5cm.	Unid	100		
Valor Total R\$				

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020.

Prezados Senhores,

A empresa _____, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA para fins do Pregão Presencial n.º ____/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; ou

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, art. 18-A, § 1º, da LC n.º 123.

DECLARA ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e alterações, e que CUMPRIRÁ plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2020.

(*Empresa e assinatura do responsável legal*).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR, CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020.

A empresa _____, sediada no endereço: _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO
PRESENCIAL nº ____/2020, DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis,
que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura e carimbo (representante legal da empresa))

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF NO **PREGÃO PRESENCIAL N.º. _____/2020.**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, **formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas**, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2020.

☞

(Razão Social da Empresa e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)).

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida em cartório.

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-AEVSF

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020.

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa IES, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão nº. ____/2020, para o fornecimento das peças e prestação dos serviços abaixo relacionados.

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

NOME DO BANCO: _____, AGÊNCIA Nº: _____

NOME DA AGÊNCIA: _____, CONTA CORRENTE Nº: _____

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução:

Dados do Representante Legal para fins de assinatura do contrato:

Nome: _____ Natural de: _____ Estado civil _____

Cargo/Função: _____ Endereço residencial _____ completo _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____ CPF/MF nº: _____ RG nº: _____

Expedido por: _____

_____, _____ de _____ de 2020.


[Assinatura e carimbo do representante legal da empresa].

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS, DIVISÓRIAS E SEUS COMPLEMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA:....., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020.

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.157.971/0001-66 com sede na BR 203, km 02, campus universitário, s/nº, Vila Eduardo, Petrolina/PE, representada neste ato pelo seu Presidente, o Prof. Antonio Henrique Habib Carvalho, servidor público, portador da carteira de identidade sob nº 205.369.170 SSP/BA e do CPF nº 285.170.595-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº....., com sede na....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., residente na....., portador(a) da carteira de identidade sob o nº..... e do CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e demais disposições, e a homologação do **Pregão Presencial nº/2020**, Processo Licitatório nº/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: a) Edital de Pregão nº/2020, e b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATADO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de produtos para manutenção e instalação de portas, divisórias e seus complementos para melhoramentos, substituições e manutenções em geral de setores administrativos da AEVSF/FACAPE, com fornecimento de material e mão de obra, em consonância com a solicitação do SMSG da AEVSF, conforme quantidades e especificações constantes a seguir:

Item	Especificação do Produto/serviço	Unid.	Quant	Preço (R\$)	
				Unit.	Total
01	Fornecimento, montagem e instalação de divisória cega (N1), na cor padrão areia jundiá, tipo Eucatex, painel MSO/colméia, com espessura de 35mm, perfis	m ²	100		

	simples em alumínio anodizado natural instalada no local.				
02	Fornecimento e instalação de vidro incolor com espessura de 3mm.	m ²	40		
03	Fornecimento e instalação de Fechadura tubular para porta tipo divisória na cor preta.	Unid.	40		
04	Fornecimento e instalação de Placa para forro, com presilha para fixação, em isopor na cor branca com 125cm X 62,5cm.	Unid	100		
Valor Total R\$				

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. Prazo de entrega: O prazo de entrega dos materiais/serviços será até o **5º (quinto)** dia útil, após solicitação do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da AEVSF/FACAPE, através de emissão de A.F. (Autorização de Fornecimento).

3.2. Local de entrega: A entrega dos materiais/serviços deverá ser efetuada no Setor de Almoxarifado da AEVSF/FACAPE, localizado na BR 203 KM 02, Campus Universitário, s/nº, Vila Eduardo - Petrolina/PE, de segunda à sexta feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, nos quantitativos previamente indicados na solicitação.

3.3. A Autorização de Fornecimento – A.F. dos materiais será emitida pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais da AEVSF/FACAPE, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fax ou pessoalmente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 15h às 18h.

3.4. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos materiais solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do prazo de entrega constante do item 3.1. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo e/ou na qualidade dos serviços, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

3.6. O prazo de garantia dos materiais fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

3.7. O atendimento para prestação de manutenção corretiva, decorrente da garantia, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do chamado da CONTRATANTE, sem ônus para a AEVSF/FACAPE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

3.8. O objeto desta licitação deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega e execução.

3.9. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente**, pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais, para verificação de conformidade do produto com as especificações.
- b) Definitivamente**, após conferência e verificação das especificações e da conformidade dos produtos com as propostas apresentadas, a qualidade das peças instaladas e consequente aceitação pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais da AEVSF/FACAPE.

4.2. Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro, para fins de pagamento;

4.3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

4.4. Os custos de substituição dos materiais rejeitados correrão exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____(_____), de acordo com os preços estabelecidos na CLAUSULA SEGUNDA.

6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após a realização dos serviços e análise da conformidade dos serviços licitados com o discriminado na respectiva Nota Fiscal e o atesto de recebimento definitivo do serviço pelo SMSG da AEVSF/FACAPE, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a)** Entregue a CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- b)** Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do Pregão desta Licitação;

6.3. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais - SMSG, setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento das faturas para liquidação e pagamento.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º, Agência n.º, Banco, indicados pela CONTRATADA.

6.7. O valor correspondente a 1% (um por cento) sobre todos os pagamentos realizados pela AEVSF/FACAPE, relativos ao objeto deste edital, serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O objeto desta licitação correrá à de recursos próprios da AEVSF, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 12.122.152.8028 – Apoio Administrativo às Ações da AEVSF;

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.30.00.00.0 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando os serviços dentro da melhor técnica e nas condições estipuladas neste instrumento;
- b)** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c)** Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Instrumento, no prazo e condições pactuados;
- d)** Executar o serviço e entregar o material no local indicado, de acordo com as especificações constantes neste termo, e conforme solicitação em nota de empenho;
- e)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, padrão de qualidade, as quantidades requisitadas, conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- f)** A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - a)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
 - a)** No ato da entrega dos produtos devesse estar acompanhado do comprovante de nota fiscal descritiva, constituído do número da autorização de fornecimento, dados da conta bancária para transferência do pagamento, bem como certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA, tudo conforme o edital;
 - b)** Entregar objetos originais de fábrica, obedecendo aos padrões técnicos, aos objetivos funcionais de instalação e às características estéticas, com a pontualidade na forma estabelecida neste instrumento, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

- b) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas Normas Técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ou que impossibilitem o fornecimento do objeto;
- g) Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 005/2020** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pelo Presidente da AEVSF/FACAPE, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo os termos de sua proposta;
- c) Autorizar, através do fiscal do contrato, a hospedagem dos visitantes mediante documento contendo, no mínimo, os dados do hóspede, os dias de entrada e saída.
- d) Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da AEVSF/FACAPE.
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital da licitação.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) A AEVSF/FACAPE não se responsabilizará por despesas efetuadas por hóspedes referentes a frigobar, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas e refeições não previstas nas diárias.
- i) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

10.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.7. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do **subitem 11.1**:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

11.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação será fiscalizada por responsável pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais designado pela Presidência da AEVSF/FACAPE, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. A CONTRATADA se obriga ainda, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.2. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

15.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

15.6. A CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.7. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da AEVSF/FACAPE.

15.8. Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Petrolina/PE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para o CONTRATADO, uma para o CONTRATANTE e uma para o GESTOR DE CONTRATOS.

Petrolina, ____ de _____ de _____.

**ANTONIO HENRIQUE HABIB
CARVALHO**
PRESIDENTE AEVSF/FACAPE
(CONTRATANTE)

[Inserir razão social da empresa].
[Inserir nome do representante da
empresa].
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE

Setor de Licitações e Contratos - SELI
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: (87) 3866-3250 – (87) 3866-3200 - E-mail: licitacao@facape.br



CI Nº _____ e CPF Nº _____

CI Nº _____ e CPF Nº _____